



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 271, de 08 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contra partida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recurso FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, nº 291/98, com suas alterações posteriores e Instruções Normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providencias.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, criado pela Resolução 518/2006 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal CAIXA.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamento ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequação direcionadas para a consecução das finalidades do programa.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º. O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante: planejamento global, podendo desenvolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º. Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

§ 5º. Os custos relativos de cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 518/06, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 6º. Os beneficiários dos programas , eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º. Para serem beneficiados com o programa, os beneficiários deverão atender os seguintes critérios:

- I – não poderão ser proprietários de imóveis residencial ou rural no município;
- II – não poderão ser detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SHF, em qualquer parte do território nacional;
- III – não terem sido beneficiados com descontos pelo FGTS a partir de 1 de maio de 2005;
- IV – comprovar domicílio e residência fixa no município mínima de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O contrato de financiamento proveniente de recursos do programa a que se refere esta lei, deverá ser celebrado prioritariamente em nome da mulher , na qualidade beneficiária.

Art. 4º. A participação do município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade.

Art. 5º. Fica o poder público autorizado a conceder garantia das prestações relativas aos financiamentos contratados pelo beneficiário do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e ou serviços fornecidos pelo município.

§ 1º. O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

caução em nome da Caixa, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para o pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º. Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver serão devolvidos ao Município.

Art. 6º. A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros por unidade habitacional a ser construída.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município; correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

Órgão:	09	- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid. Orç.:	001	- Gabinete da Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Função:	016	- Habitação
Sub-Função:	0482	- Habitação Urbana
Programa:	0025	- Casas Populares
Proj./Ativ.:	1057	- Construção de Casas Populares
Elemento:	4.4.90.51	- Obras e Instalações

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 08 de dezembro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal